



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - BRASIL

DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE

DA N° 2020-11-01

Data de Efetividade: 25 nov. 2020

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA), emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com base no Capítulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei N° 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

DA N° 2020-11-01 - BOEING / 39-1470.

APLICABILIDADE:

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade aplica-se aos aviões Boeing modelo 737-8 de todos os números de série registrados no Brasil.

CANCELAMENTO / REVISÃO:

Esta DA cancela a DAE N° 2019-03-01 / 39-1439, efetiva em 13 mar. 2019.

MOTIVO:

Após a ocorrência de dois acidentes fatais com o avião Boeing 737-8 e devido a similaridades entre os dois acidentes, decidiu-se como medida preventiva que todas as operações comerciais utilizando o avião Boeing 737-8 com marcas brasileiras fossem paralisadas até que as medidas de segurança apropriadas fossem tomadas. Esta decisão se baseou na determinação da autoridade de certificação primária (Federal Aviation Administration – FAA) suportada pela recomendação do detentor do certificado de tipo do produto aeronáutico (The Boeing Company). A concretização desta decisão se deu pela emissão pela ANAC da Diretriz de Aeronavegabilidade de Emergência (DAE) N° 2019-03-01 / 39-1439, efetiva em 13 de março de 2019.

Modificações desenvolvidas pela Boeing, certificadas pela FAA e validadas pela ANAC, possibilitaram o desenvolvimento das ações corretivas necessárias e suficientes para o retorno ao serviço das aeronaves que tiveram suspensas as suas operações comerciais.

A FAA emitiu a Airworthiness Directive (AD) 2020-24-02, efetiva em 20 de novembro de 2020, tornando mandatórias tais ações corretivas, e que, por força do RBAC 39.5-I, passa a ser imediatamente considerada como uma Diretriz de Aeronavegabilidade emitida pela própria ANAC.

A FAA emitiu, também, dois documentos (Safety Alert for Operators – SAFOs) contendo relevantes orientações aos operadores, relacionadas com o retorno ao serviço das aeronaves afetadas, a saber:

- SAFO 20014, de 18 de novembro de 2020, contendo orientações relacionadas ao treinamento de pilotos; e
- SAFO 20015, de 18 de novembro de 2020, contendo orientações relacionadas à atualização de programas de manutenção e/ou inspeção.

Ainda, durante o período de proibição das operações, outras ADs aplicáveis a estas aeronaves foram emitidas pela FAA que, da mesma forma, são consideradas como DAs emitidas pela

própria ANAC.

Uma vez que a ANAC reconhece que a AD 2020-24-02 emitida pela FAA corrige a condição insegura que ensejou a emissão da DAE 2019-03-01 pela ANAC, a ANAC decidiu pelo cancelamento da DAE 2019-03-01 sem que sejam necessárias sobre os produtos afetados ações adicionais àquelas exigidas pela FAA AD 2020-24-02.

AÇÃO REQUERIDA:

Considerando que o cumprimento da FAA AD 2020-24-02, efetiva em 20 de novembro de 2020, já é exigido pela ANAC em função do disposto no RBAC 39, esta DA não requer nenhuma ação adicional.

CONTATO:

Para informações adicionais, contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC)
Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, nº 230
Centro Empresarial Aquáriu - Torre B - 14º ao 18º andares
Parque Residencial Aquáriu
CEP 12246-190 – São José dos Campos - SP.
Tel.: (12) 3203-6600; E-mail: pac@anac.gov.br

APROVAÇÃO:

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO
Superintendente
Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR)
ANAC

NOTA: Documento original em português assinado e disponível na Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato, Superintendente de Aeronavegabilidade**, em 25/11/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5041020** e o código CRC **32B385C8**.